



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 43/2023

Estabelece prazo mínimo e regras para a Notificação de Corte no fornecimento de água no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º A interrupção no fornecimento de água no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste precederá obrigatoriamente do envio da Notificação de Corte.

Art. 2º A Notificação de Corte deverá ser enviada ao endereço oficial do cadastro do usuário.

§1º A mera anotação de débito na Fatura Mensal não será considerada como notificação de corte.

§2º O número desta lei, deve constar na Notificação do Corte.

Art. 3º A prestadora do serviço de fornecimento de água no município deverá guardar recibo da entrega da Notificação de Corte ao usuário com a assinatura do próprio ou de morador da residência maior de idade.

§1º O recibo de entrega da Notificação de Corte só será válido se dele constar a data, a assinatura e o número do documento do signatário.

§2º Após ao menos 3 tentativas, caso não seja possível ou haja recusa em o usuário assinar o recibo de entrega da Notificação de Corte, fotos da notificação entregue no imóvel que demonstre as 3 tentativas infrutíferas servirá como recibo.

§3º Carta Registrada também servirá como recibo de entrega da Notificação de Corte.

Art. 4º A Notificação de Corte deverá obrigatoriamente ser entregue no mínimo 60 dias antes da interrupção no fornecimento de água.

Art. 5º O reestabelecimento do fornecimento de água será imediato e dentro de até 2 (duas) horas da apresentação da quitação dos débitos ao setor responsável da administradora do fornecimento de água do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 07 de fevereiro de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sendo unânime o entendimento de que o fornecimento de água é um serviço essencial para a sobrevivência, paz social, abastecimento alimentar, saúde pública, saneamento básico, higiene e saúde da população. É tão vital para a paz social e dignidade humana o fornecimento de água que ele está ligado diretamente aos direitos fundamentais tutelados na cláusula pétrea e, portanto, imutável do Art. 5 da nossa Carta Magna.

É público e notório que o tratamento dispensado ao fornecimento de água não é mera transação comercial por se tratar de produto essencial à vida, à saúde, à dignidade e ao convívio em sociedade em paz e com devido saneamento básico.

O tratamento de bem tão precioso à vida e saúde merece atenção especial ao ser regulamentado. E isso não é novidade, as licitações por exemplo, dão especial tratamento quando o objeto contratado é relacionado à vida e saúde. Um fornecedor de medicamentos para o poder público, por exemplo, pode ser obrigado a continuar com o fornecimento mesmo mediante a inadimplência do ente contratante. E isso ocorre dado a importância do bem transacionado, e o mesmo deve ocorrer quando falamos do fornecimento de água potável, que é sinônimo de vida, saúde, saneamento adequado, dignidade, respeito, direitos humanos e etc.

É claro e evidente que todo o serviço prestado precede de custos de operação, e, portanto, é devido o pagamento das faturas de consumo para a manutenção do sistema de fornecimento de água.

No entanto, devido a extrema importância e até singular vitalidade do fornecimento de água, é necessário que parâmetros claros regulamentem o corte e interrupção desse bem tão necessário à vida e a paz social.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de fevereiro de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JAT8TZP49360P0D9>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JAT8-TZP4-9360-P0D9

